



LEI ORDINÁRIA **Nº. 2.225/2012**

"Altera dispositivo da Lei nº 2155/2010, que Cria o Conselho Municipal da Juventude de Aquidauana e dá outras providências."

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 2155 de 16 de abril de 2010, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude de Aquidauana e dá outras providências", passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude de Aquidauana-MS, será composto de doze membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, conforme segue:

I- Movimento Estudantil- 02 (dois) representantes , sendo:

- a) 01 (um) representante das Universidades públicas ou privadas,
- b) 01 (um) representante do Ensino Médio das Escolas Públicas ou Privadas.

II- Grupos Religiosos-03 (três) representantes dos segmentos religiosos: católico, evangélico, espírita e outras entidades afins legalmente constituídas;

III- Entidades e Clubes de Serviço- 02 (dois) representantes das Entidades do movimento social organizado como o de mulheres, negros, indígenas, jovens trabalhadores rurais e dos clubes de serviços e outras entidades, clubes de representação juvenil ou movimento político partidário.

IV- Cultural e Desportivo: 02 (dois) representantes dos jovens dos centros de tradições (gaúcha, nordestina, paraguaia, nipônica, etc) e dos jovens dos movimentos esportivos culturais e de lazer como Movimento Hip-Hop, grupos de dança, grupos de teatro, grupos de capoeira e outras associações esportivas organizadas;

V- Poder Executivo Municipal: 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo da área correlata as políticas públicas para a juventude,

VI- Poder Legislativo Municipal: 01 (um) do representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

VII- Poder Judiciário: 01 (um) representante indicado pelo Ministério Público.

§ 1º. Os conselheiros dos segmentos previstos nos incisos I, II, III, IV serão indicados pelos respectivos segmentos do Município de Aquidauana, podendo o



Procuradoria Geral do Município

quantitativo descrito em cada inciso ser alterado entre si, para atender as necessidades de representação.

§ 2º. *O Conselheiro do segmento previsto no inciso V será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.*

§ 3º. *O Conselheiro do segmento previsto no inciso VI será indicado pelo Chefe do Poder Legislativo.*

§ 4º. *O Conselheiro do segmento previsto no inciso VII será indicado pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude.*

§ 5º. *Os membros do Conselho Municipal de Juventude deverão estar na faixa etária compreendida entre 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos, exceto aqueles a que se referem os incisos V, VI e VII.*

§ 6º. *Cada representante tem direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho.*

§ 7º. *Os membros do Conselho Municipal de Juventude serão nomeados pelo ato do Prefeito Municipal.*

§ 8º. *Para cada membro do Conselho haverá um suplente indicado nas mesmas condições.*

§ 9º. *Cada entidade indicará um representante para o Conselho, que será escolhido pelas suas respectivas diretorias.*

§ 10. *O mandato dos membros titulares e suplentes será de 01 ano, sendo permitida uma única recondução, consecutiva, observado o limite de idade.*

§ 11. *O Conselho será dirigido por um Presidente eleito pelos seus membros, escolhido em sessão extraordinária para o mandato de um ano."*

Art. 2º. *Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal

MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO
Procurador Geral do Município